

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Retirado
pelo Diretor 2/12/65
Bragança*



PROJETO DE Lei. n.º 70-65

Assunto *Penção de Leigos à entidade de Classe*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *18-9-65*

PROJETO DE LEI Nº 70/65

ISENÇÃO DE IMPOSTOS À ENTIDADE DE CLASSE

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento dos impostos /
predial e de transmissão "inter-vivos", o imóvel pertencente e
destinado ao próprio uso do Sindicato dos Condutores Autônomos /
de Veículos Rodoviários desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1965

- LUIZ RASEIRA -
Vereador

Às Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 17/9/65
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador Francisco Bazanini
Em 21/9/65
a)- Conrado Stefani - Presidente

O projeto de Lei nº 70/65 que dispõe sobre isenção de impostos à
entidade de classe não tem razão de ser porque já consta da Lei
713 artigo 444 letra F. de 12 de Dezembro de 1964 (Código Tribu-
tário)

Em 23/9/65
a)- Francisco Bazanini - Membro e relator
De acôrdo
a)- Luiz Matheus Netto
Em 23/9/65

Em virtude de ~~eu~~ pertencer a Diretoria de um outro Sindica
to de classe, julgo ^{me} impedido de dar parecer.

Sala das Sessões, em 23/9/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Parecer:-

Melhor poderá falar a Comissão de Finanças.

Em 23/9/65

a)- José Sergio Conti

1 - O projeto faz discriminação em favor de um, desatendendo a regra de que o benefício deve ser geral. O artigo 70 da Lei nº 1, de 18/9/1947, é taxativo quando determina que: "É vedado ao município conceder isenção de impostos ou taxas, redimir dívidas, salvo como providências de caráter genérico e pessoal e de interesse público". Acompanho, em consequência, o voto do emérito relator

Em 12/10/65

a)- Conrado Stefani

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 70/65

Nada há ôpor, quanto a legalidade do referido projeto falou a Comissão de Justiça

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 11/9/65

De acôrdo com o voto do relator da Comissão de Justiça:

a)- Olympio Ferreira Cintra

Em 12/11/65

a)- Mario Russo

De acôrdo como relator

a)- Rene Heber La Salvia - 19/11/65

PROJETO DE LEI Nº 70/65

Dispõe sobre isenção de impostos à entidade de classes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica isento do pagamento dos impostos predial e de transmissão "inter-vivos", o imóvel pertencente e destinado ao próprio uso do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1965

ssões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
devidos fins.
Sala das Sessões, 19/9/65
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Razeira

- LUIZ RAZEIRA -
Vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

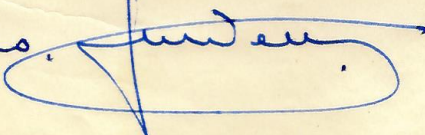
Parecer N.º

Para relatar e parecer
Francisco Bazamin. Em 21.9.65
Comandante M. J. P.

O Projeto de Lei n.º 40/65
que dispõe sobre isenção de impostos a
certidade de classes não tem razão de
ser porque já consta da Lei 4/3
artigo 444 letra F de ¹²~~30~~ de ~~Agosto~~ ^{Dezembro} de
1964 (Codigo Tributario).

Em 23.9.65

F. Bazamin membro e relator

De acordo.  23/9/65.

Em virtude de eu pertencer a Diretoria de um outro
Sindicato de classe, julgo impedido de dar parecer.

Sala das Sessões, em 23/09/65

Albino



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:
Melhor poderia falar a
Comissão de Finanças.

23-9-65

FSH

1. O projeto faz discriminação em favor de um, desatendendo a letra de que o município deve ser geral. O art. 70 da Lei n.º 1 de 18/9/1947 é taxativo quando determina que: "é vedado ao município conceder isenções de impostos ou taxas, redimir dívidas, salvo em providências de caráter genérico e impessoal e de interesse público". Acompanho, em



consequencia, o mto do merito
relater. Em 12.10.65

Comandante [Signature]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 70/65
nada ha opor, quanto
legalidade do referido projeto
salvo a Comissão de Justiça
Lassio, Caracas

Em 11-11-65
P.C.F.O.
De acordo com o parecer da
Comissão de Finanças e Orçamento

Ass. do Sr. ...
Ass. do Sr. ...
De acordo com o relatório
do Sr. ...
em 19-11-65